Processo	Ano	Folha	Rubrica
4708	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 006/2024 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica e direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.957.287/0001-90, sediada na Avenida Osvaldo Reis nº 3.385, Ed. Riviera Concept, 6º andar, Sala 601, bairro Praia Brava, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, representada pela Sra. **MARINA RIGOBELO**, portadora da Carteira de Identidade nº 90.714.659-51, expedida pela SSP/DI RS e do CPF nº 993.687.300-91, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em atenção aos procedimentos de **PREGÃO ELETRÔNICO 082/2023** constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4708/2023/SEMG/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais, hospedagem, traslado no Brasil e exterior, por meio de plataforma online de auto agendamento (self-booking) para o atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Pinheiral/RJ. Os serviços a serem realizados são: fornecimento, marcação, reservas, reiterações, entrega, reembolsos e emissão de passagens aéreas e/ou terrestre, rodoviárias e reservas com diárias de hotéis**, conforme descrições contidas no edital e seus

anexos do **Pregão Eletrônico 082/2023** e conforme descrições contidas no **Anexo Único** ao final do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da execução do objeto deste **CONTRATO**, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste **CONTRATO.**

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer produto, que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO 082/2023.**

Aplicar à **CONTRATADA**, penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, através de servidor previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Toda a execução do objeto deste **CONTRATO**, deverá obedecer exatamente à especificação constante do edital e seu **ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **PREGÃO ELETRÔNICO 082/2023** e na proposta da licitante vencedora;

A prestação do (s) serviço (s) será conforme cronograma e prazo constante no **ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA.**

As reservas de hospedagens e passagens aéreas devem ser emitidas imediatamente após a confirmação das informações no sistema.

As reservas de BILHETE DE PASSAGEM tanto nacionais quanto internacionais devem ter o prazo de 24h para expirar, ressalvando os casos em que as CIAs aéreas possuem como determinação tempo menor.

O prazo para atendimento de suporte pela plataforma deverá ser de no máximo 2h (duas horas).

O prazo para atendimento das solicitações necessárias à execução do contrato através de preposto indicado na hipótese de indisponibilidade do sistema de *self-booking* será de 5h (cinco horas).

A fiscalização e o recebimento do serviço, objeto deste Pregão serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa do serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de prestação do serviço, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço prestado, objeto do Pregão, será exercida pela secretaria requisitante através da servidora **CARLA MAYARA OLIVEIRA FERRINI, Matrícula nº 97.22-6**, especialmente designada por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante no processo administrativo nº 4708/2023/PMP, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atenda as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da prestação dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

A Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária n.º: **3.3.90.39.99.00.00.00 1.500.0000 - Código Reduzido - 72.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 100.000,00 (cem mil reais), observado o percentual de 100% (cem por cento) de desconto sobre a comissão de agência de viagens**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em

contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente instrumento se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas para executar o objeto deste **CONTRATO**, será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas executar o objeto deste **CONTRATO**, poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas para executar o objeto deste **CONTRATO**, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A execução do objeto deste **CONTRATO** inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos

Pela inexecução parcial ou total do objeto deste **CONTRATO** e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4708	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 26 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

MARINA RIGOBELO:99368730091

Assinado de forma digital por MARINA RIGOBELO:99368730091
Dados: 2024.01.29 09:29:51 -03'00'

V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA
Rep. p/ MARINA RIGOBELO
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4708	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 006/2024 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratada: V8 SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TURISMO LTDA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Contratação de empresa para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais, hospedagem, traslado no Brasil e exterior, por meio de plataforma online de auto agendamento (self-booking) para o atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Pinheiral/RJ. Os serviços a serem realizados são: fornecimento, marcação, reservas, reiterações, entrega, reembolsos e emissão de passagens aéreas e/ou terrestre, rodoviárias e reservas com diárias de hotéis.	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00